



*Substituir pela cópia  
que está  
na câmara*

LEI Nº. 756/2014, 24 DE NOVEMBRO DE 2014.



**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

**Art. 2º.** O “guarda-volumes” a que se refere o art. 1º desta lei deverão conter aproximadamente 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura.

**Art. 3º.** O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

**§ 1º.** A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

**§ 2º.** O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 200 (duzentos) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 4º.** As agências bancárias que não possuem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa administrativa.

*[Handwritten signature]*



**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

**Parágrafo único** - As multas de que tratam os incisos II e III do Art. 5º do referido projeto serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

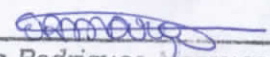
**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.**

  
**ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**

Prefeita Municipal  
Adailza Alves de Sousa Crepaldi  
PREFEITA MUNICIPAL

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>24 / 11 / 14</u></p> <p> <b>Edna Rodrigues Marques</b> SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEC. Nº 858/2013</p>
--